

## **Funcionamento da Assembleia Municipal de Lousada**

Conforme solicitado e em relação a este órgão deliberativo do município de Lousada destacamos positivamente o facto de os cidadãos terem um período para si, onde podem expor os seus interesses e anseios, o tempo dado aos grupos municipais para falar de todo e qualquer assunto de interesse para o município, e por último a sua função fiscalizadora, muito embora esta esteja pouco interventiva e sem força vinculativa.

Porém, entendemos por bem, remeter a V.Ex.<sup>a</sup>, alguns aspectos que consideramos de alterar na legislação em vigor (Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro com a nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002) e que passo a indicar:

1º- No âmbito da instalação do órgão (art.º 44º e 45º), deveria estar facultada a hipótese de haver discursos quer de despedida quer de tomada de posse dos eleitos;

2º- No art.º54º, alínea a) deveria acrescentar-se, representar o município ou fazer-se representar por outro membro da Assembleia Municipal por ele designado, na alínea g) acrescentar, ou fazer-se representar;

3º- No art.º46º-A n.º2 e art.º 54º n.º1 alínea h) deveria ser retirada a obrigatoriedade de notificação ao interessado da justificação de faltas visto que esta é registada em acta;

4º- No art.º49º deveria especificar que as convocatórias deveriam ser convocadas com oito dias de antecedência, sem contar datas de distribuição do correio e de levantamento do mesmo pelo membro da Assembleia Municipal;

5º- Noart.º86º o período de Antes da Ordem do Dia não deveria ter limitação de tempo, (cabendo ao regimento a definição desse tempo);

6º- Noart.º91 nº2 a publicidade das deliberações da Assembleia Municipal deveria ser obrigatória só no boletim municipal da autarquia;

7º-Deveria ser criado um artigo dando a possibilidade à participação de pessoas e entidades em sessões da Assembleia Municipal por indicação do Presidente da Câmara, a pedido da Mesa ou de membros da Assembleia Municipal tendente ao esclarecimento de questões que possam ser entendidas por pertinentes aos trabalhos da Assembleia ou por eventuais homenagens;

8º-Deveria ser criado um artigo que regulamentasse as comissões de trabalho da Assembleia.

O Presidente da Assembleia Municipal de Lousada

Mário Fernando Ribeiro Pacheco da Fonseca, Dr.